Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 13/2020

Salvador, 22 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar feriados municipais na forma que indica".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019. Dados atualizados no Brasil dão conta de que já possuímos em torno de 310.087 (trezentos e dez mil e oitenta e sete) casos, com mais de 20.047 (vinte mil e quarenta e sete) mortes por coronavírus, número que vem se ampliando a cada dia de modo exponencial.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, foi instituído pelo Município de Salvador o Auxílio Salvador por Todos para garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia, e observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador vem tomando medidas restritivas, a exemplo de fechamento de escolas, mercados municipais, redução da frota de ônibus, suspensão das atividades de Shoppings Centers e estabelecimentos classificados como de comércio de rua, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e principalmente aconselhando que seus cidadãos façam o isolamento social, evitando aglomerações.

No mesmo sentido, assim como as medidas regionalizadas que vem sendo adotadas para o enfrentamento do coronavírus que consistem em restrições impostas a determinadas áreas da cidade, com o objetivo de reduzir os índices de contaminação, com a antecipação dos feriados municipais, o presente projeto de lei visa possibilitar uma decisão do Poder Executivo acerca de medidas que possam garantir maior distanciamento social, única capaz de conter o avanço da COVID na nossa Capital e minimizar o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso, nesta data prevista para o dia 27 de maio do corrente ano, e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento.

MENSAGEM Nº 13/2020

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, buscando reduzir o índice de transmissão do coronavírus na cidade de Salvador, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito